



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 18 de Fevereiro de 2019 • Ano VII • Nº 999

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Advertência - Procuradoria Geral - Município de Penedo**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL

ADVERTÊNCIA

Nome da Autoridade Responsável

FRANCISCO SOUSA GUERRA – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PENEDO

Nome do (a) Servidor(a) Público(a)

MARCOS PEIXOTO

Departamento/Seção

PROCURADORIA GERAL

DECISÃO

Analisando as folhas de frequência do vigilante Marcos Roberto Peixoto da Silva referente aos anos 2017, 2018 e 2019 lotado nesta PGM, constamos faltas não justificadas no total de 04 faltas em 2017, 02 faltas 2018 e 01 em 2019, mais precisamente na data de 27/01/2019. As faltas implicam em grave risco a segurança das instalações do edifício sede da PGM, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº620, Centro Histórico, onde o referido servidor deveria cumprir escala de 12 horas das 18:00 as 6:00 do dia seguinte. Agrava falta a total ausência de comunicação prévia a Diretora de Secretaria, ainda que desmotivada, fato que tem impossibilitado a Administração providenciar emergencialmente um substituto afim de garantir a segurança das instalações da PGM. As faltas sem prévia comunicação foram alvo de advertência verbal por parte da Diretora de Secretaria Ana Maria Ribeiro Santos, entretanto, até a presente ignoradas, haja vista que a última falta se deu sem qualquer aviso prévio. Diante das faltas injustificadas e sem aviso prévio a chefia imediata, restando patente à comprovação que o servidor em epígrafe incorreu em falta ao dever de ser assíduo e pontual ao serviço, conforme previsto no art.199 inciso X da Lei 228/55 importando também prática de conduta vedada prevista no art.200 inciso IV da Lei 228/55. Diante das razões supra, aplico a penalidade de advertência disciplinada no inciso I do artigo 206 de Lei Municipal 228/55, por faltar



MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL

injustificadamente ao trabalho e sem prévia comunicação, deixando a repartição desguarnecida que deverá ser comunicada por Oficial de Procuradoria no horário de expediente do servidor penalizado, ao tempo em que determino sua publicação no Diário Oficial do Município e seu Registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Após os tramites legais, remetam-se a presente para arquivamento e conhecimento do SETOP.

Penedo-AL, 13 de fevereiro de 2019.

Francisco Sousa Guerra
Procurador Geral
OAB/AL 3.721
Mat.75

Ciente em 15/02 /2019.

Marco Robert Resende da Silva

A recusa em assinar a penalidade será consignada para todos os efeitos sob a forma de Certidão do Oficial de Procuradoria e, surtirá todos os efeitos legais da penalidade independente da recusa.